



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004049

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1029539-63.2022.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ESTADO DE SÃO PAULO, é embargada MARIA ENEIDA DE MORAES MARCELO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Determinaram o sobrestamento do presente processo.V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente), JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA, MARREY UINT, CAMARGO PEREIRA E PAOLA LORENA.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

KLEBER LEYSER DE AQUINO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 18.643

Embargos de Declaração nº 1029539-63.2022.8.26.0053/50000

Embargante: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FPESP**

Embargada: **MARIA ENEIDA DE MORAES MARCELO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – PENSIONISTA DE EX-SERVIDOR DA EXTINTA FEPASA – Alegação de omissão acerca da admissão do IRDR nº 0014251-86.2024.8.26.0000, TEMA nº 53, do TJ/SP – IRDR mencionado que contém determinação de sobrestamento de todos os processos que tramitam neste TJ/SP e em que se discuta o reajuste de benefício previdenciário de aposentado ou pensionista da extinta FEPASA, com a aplicação da correção monetária pelo índice de 42,72%, referente ao IPC do período de 01/01/1.989 a 31/12/1.989 – DETERMINADO O SOBRESTAMENTO do presente processo, até o julgamento final do TEMA nº 53 do TJ/SP.

Trata-se de **embargos de declaração** opostos pela **Fazenda Pública do Estado de São Paulo - FPESP** contra o v. **acórdão** (fls. 113/124 dos autos principais) prolatado na **apelação**, interposta por **Maria Eneida de Moraes Marcelo**, nos autos da **AÇÃO CONDENATÓRIA**, ajuizada pela embargada em face da embargante, que, por maioria de votos, **deu provimento à apelação** para, **reformando** a r. sentença, condenar a embargante à implementação do reajuste de 42,72% referente a janeiro de 1.989, na complementação da pensão da apelante, com o devido apostilamento, pagando-se as diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal.

Alega a embargante no presente recurso (fls. 01/03), em síntese, a existência de omissão no v. **acórdão** que foi proferido após a decisão da C. Turma Especial da Seção de Direito Público que **admitiu** o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº

0014251-86.2024.8.26.0000, TEMA nº 53. Destaca que a suspensão do feito era medida necessária.

O recurso é tempestivo.

Relatado de forma sintética, passo a fundamentar e decidir.

Verifica-se que a C. Turma Especial da Seção de Direito Público **admitiu** o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0014251-86.2024.8.26.0000, TEMA nº 53, com determinação de sobrestamento de todos os processos que tramitam neste C. Tribunal de Justiça e em que se discuta o reajuste de benefício previdenciário de aposentado ou pensionista da extinta FEPASA, com a aplicação da correção monetária pelo índice de 42,72%, referente ao IPC do período de 01/01/1.989 a 31/12/1.989, conforme ementa do seguinte teor:

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR. **Definição sobre a possibilidade ou não da concessão de reajuste de benefício previdenciário aos pensionistas e aposentados da extinta FEPASA, das diferenças relativas à aplicação da correção monetária pelo índice de 42,72%, correspondente ao IPC de janeiro de 1989.** Competência para julgamento – Ocorrência - Turma Especial da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que detém legitimidade, a teor do artigo 978 do CPC c.c. o art. 32, inciso I, do Regimento Interno desta E. Corte. Admissibilidade do IRDR – Requisitos preenchidos – Efetiva repetição de processos envolvendo a mesma controvérsia de direito, com decisões divergentes – Risco evidenciado de ofensa à isonomia e à segurança jurídica – Ausência de afetação de recurso para definição de tese sobre a questão nos Tribunais Superiores – Aplicabilidade dos artigos 976 e 978, par. único, todos do CPC/15. **Necessidade de suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 982, I, do Código de Processo Civil. INCIDENTE ADMITIDO,**

COM ORDEM DE SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE ESTA CORTE PAULISTA. (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0014251-86.2024.8.26.0000; Rel. Des. Rubens Rihl; Órgão Julg. Turma Especial - Publico; Data do Julg.: 23/05/2.024; Data de Reg. 23/05/2.024) (negritei)

Logo, tendo em vista que nos presentes autos se discute o direito ao **reajuste de benefício previdenciário de ex-servidor da extinta FEPASA, com a aplicação da correção monetária pelo índice de 42,72%, referente ao IPC do período de 01/01/1.989 a 31/12/1.989**, de rigor o sobrestamento deste processo.

Ante o exposto, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do presente processo, até o julgamento final do respectivo TEMA nº 53 deste Tribunal de Justiça, registrando-se no andamento processual o **Código SAJ nº 75053**, além da anotação do quantitativo para ulterior informação estatística.

KLEBER LEYSER DE AQUINO
DESEMBARGADOR - RELATOR
(Assinatura Eletrônica)